

**LEI N<sup>o</sup>. 612, de 27 de junho de 2008.**

**Município de Desterro do Melo – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Prefeito – Vereador – Secretários Municipais – Legislatura 2009 – 2012.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando os parâmetros legais para fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2009/2012, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1<sup>o</sup>** - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por esta lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2009 a 2012.

**Parágrafo Único.** Par os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art.3º** - O agente político ocupante do cargo público de Vereador fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

**§ 1º** - A ausência injustificada no Vereador às reuniões de qualquer sessão ordinária da Câmara, e até o limite de seis extraordinárias por período legislativo, importa em desconto de valor equivalente a 5 % (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

**§ 2º** - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

**Art. 4º** - O agente político ocupante de cargo público de Vereador, no exercício do mandato de Presidente da Câmara, fará jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

**Art. 5º** - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

**Parágrafo Único.** A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 6º** - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

**Art. 8º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano da legislatura 2009 a 2012, os subsídios poderão ser revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Desterro do Melo, 27 de junho de 2008.